

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre de necessidade pública consolidada e progressivamente agravada ao longo dos últimos anos no Município de Araquari, relacionada à insuficiência de vagas na Educação Infantil, especialmente na etapa de Creche (0 a 3 anos), frente ao acelerado crescimento populacional e à ampliação contínua da demanda por atendimento educacional.

O Município de Araquari passou por significativa transformação demográfica nas últimas décadas. Conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a população municipal evoluiu de 24.810 habitantes em 2010 para 45.283 habitantes no Censo de 2022, representando crescimento de 82,10% em apenas 12 anos. Estimativas mais recentes apontam população superior a 50 mil habitantes em 2025, evidenciando expansão populacional acelerada, impulsionada sobretudo pela industrialização, geração de empregos e localização estratégica do Município na região norte catarinense.

Esse crescimento demográfico impactou diretamente a demanda por serviços públicos essenciais, notadamente a Educação Infantil. A ampliação da atividade industrial e do mercado de trabalho formal resultou em aumento expressivo do número de famílias com ambos os responsáveis inseridos no mercado laboral, elevando a procura por vagas em creches em período parcial e integral.

Historicamente, até o ano de 2016, o Município mantinha convênio apenas com a Creche Mei Mei, atendendo aproximadamente entre 50 e 100 crianças. A partir de 2021, passou-se a adotar formalmente o modelo de credenciamento como instrumento de contratação complementar de vagas junto à rede privada. Desde então, observou-se crescimento contínuo da demanda reprimida, exigindo ampliação gradativa do número de vagas contratadas.

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino atende 1.080 crianças na etapa Creche e 1.731 na Pré-escola, totalizando 2.811 matrículas na Educação Infantil. Paralelamente, há aproximadamente 700 crianças inscritas em lista de espera ativa, majoritariamente concentradas





na etapa de Creche, conforme levantamento atualizado da Secretaria Municipal de Educação (fevereiro/2026).

**Lista de Matrículas 2026:**

GOVERNO DE ARAQUARI SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Escolas de Ensino Infantil e Fundamental - 2026												Pág.: 1
														Data: 23/02/26
														Hora: 13:50:56
														RTT015
														Anual
Cursando	Creche 0 a 3 anos	Pre-Escolar 4 e 5 anos	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	Total		
Unidade Escolar	Alu Tur	Alu Tur	Alu Tur	Alu Tur	Alu Tur	Alu Tur	Alu Tur	Alu Tur	Alu Tur	Alu Tur	Alu Tur	Alunos Tur		
CEI Antenor Spreetto	1	86 4	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	66 4	
CEI Branca de Neve	2	147 12	141 12	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	288 24	
CEI Bruno de Magalhães Antunes	3	109 4	121 8	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	230 12	
CEI Cantinho da Vovó Justina	4	38 2	90 8	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	128 10	
CEI Cinderela	5	82 8	55 4	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	137 12	
CEI Criança Bela	6	UNIDADE ESCOLAR SEM DADOS												
CEI João Geraldo Corrêa	7	27 2	36 4	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	63 6	
CEI João Ignácio Filho	8	86 8	38 2	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	124 10	
CEI João Luiz do Rosário	9	51 4	99 6	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	150 10	
CEI João Serafim Timóteo	10	46 2	45 4	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	91 6	
CEI Lindolpho José da Silva	11	23 2	126 8	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	149 10	
CEI Pequeno Anjo	12	116 5	65 4	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	181 9	
CEI Pequeno Príncipe	13	0 0	178 12	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	178 12	
CEI Profª Andrelia Alexandra Borba Vendencin	14	0 0	86 6	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	86 6	
CEI Profª Bely de Abreu Silva Batista	15	70 3	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	70 3	
CEI Profª Janaina Estela de Oliveira	16	0 0	134 10	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	134 10	
CEI Profª Marise Travnoso	17	136 5	250 16	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	386 21	
CEI Santo Antônio	18	0 0	93 6	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	93 6	
CEI Vovô Brândina	19	37 2	49 4	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	86 6	
CEI Vovô Maria de Lurdes Max	20	34 4	51 4	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	85 8	
EM Amaro Coelho	21	0 0	0 0	108 5	112 3	121 5	111 6	123 5	0 0	0 0	0 0	0 0	576 28	
EM Antenor Spreetto	22	0 0	0 0	23 1	31 2	26 2	24 1	34 1	0 0	0 0	0 0	0 0	140 7	

GOVERNO DE ARAQUARI SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Escolas de Ensino Infantil e Fundamental - 2026												Pág.: 2
														Data: 23/02/26
														Hora: 13:50:56
														RTT015
														Anual
Cursando	Creche 0 a 3 anos	Pre-Escolar 4 e 5 anos	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	Total		
Unidade Escolar	Alu Tur	Alu Tur	Alu Tur	Alu Tur	Alu Tur	Alu Tur	Alu Tur	Alu Tur	Alu Tur	Alu Tur	Alu Tur	Alunos Tur		
EM Caúê Floriano de França	23	0 0	0 0	82 4	115 6	127 6	95 4	114 4	0 0	0 0	0 0	0 0	533 24	
EM Cristina Marli Zipf Ribeiro	24	0 0	11 2	6 1	4 1	13 1	2 1	2 1	0 0	0 0	0 0	0 0	39 7	
EM Francisco Jablonsky	25	0 0	0 0	169 8	193 8	156 6	185 8	170 6	0 0	0 0	0 0	0 0	873 34	
EM João Agnelo Vieira	26	0 0	43 2	71 3	65 3	84 4	64 3	71 4	0 0	0 0	0 0	0 0	408 19	
EM Ponto Alto	27	0 0	0 0	17 1	19 1	13 1	14 1	11 1	0 0	0 0	0 0	0 0	74 5	
EM Profª Maria Sulete da Cunha	28	0 0	0 0	120 5	111 4	125 6	112 8	121 6	0 0	0 0	0 0	0 0	594 27	
EM Profª Sheila Cristina Távares	29	0 0	0 0	149 8	146 6	148 5	153 5	160 6	0 0	0 0	0 0	0 0	756 30	
EM Rosalvo Fernandes	30	0 0	0 0	164 7	163 6	188 7	180 6	156 6	0 0	0 0	0 0	0 0	851 32	
<b>Total do Município</b>	<b>1080 67</b>	<b>1731 122</b>	<b>909 43</b>	<b>960 42</b>	<b>1013 43</b>	<b>946 39</b>	<b>962 40</b>	<b>962 40</b>	<b>0 0</b>	<b>0 0</b>	<b>0 0</b>	<b>0 0</b>	<b>7601 396</b>	

Importante destacar que o Município já mantém contratos de credenciamento vigentes com quatro instituições privadas, totalizando 680 vagas contratadas. Contudo, ao final de dezembro de 2025, 516 vagas encontravam-se efetivamente ocupadas. As vagas remanescentes concentram-se na região do Porto Grande, onde atualmente não há demanda



suficiente para preenchimento, ao passo que a maior concentração da demanda reprimida está localizada no Bairro Itinga e regiões adjacentes, evidenciando desequilíbrio territorial na distribuição das vagas.

Mesmo diante dos esforços administrativos empreendidos pela Secretaria Municipal de Educação — tais como reorganização interna da rede, ampliação de carga horária para atendimento em período integral (mínimo de 7 horas diárias), otimização de espaços físicos e planejamento de expansão — a oferta pública não tem sido suficiente para acompanhar a velocidade do crescimento populacional.

Ressalta-se que a ampliação do atendimento em tempo integral, embora pedagogicamente adequada e alinhada às diretrizes educacionais, impacta diretamente a capacidade de oferta, uma vez que cada criança passa a ocupar integralmente uma vaga, diferentemente do modelo anterior em que havia alternância por turnos.

Além disso, fatores estruturais contribuem para a persistência da demanda reprimida, tais como:

- Limitação física das unidades escolares, que operam dentro dos parâmetros pedagógicos de até 12 alunos por sala na etapa Creche;
- Tempo necessário para construção e entrega de novas unidades, durante o qual a lista de espera continua crescendo;
- Interdição de unidades anteriormente existentes (ex.: CEI Heley e CEI Criança Bela);
- Extensão territorial do Município, que dificulta a alocação de vagas distantes da residência das famílias;
- Limitações logísticas relacionadas à oferta de transporte escolar para crianças de 0 a 3 anos.

Cumprе salientar que o Município já foi instado judicialmente a assegurar vagas em creche e pré-escola próximas à residência das crianças ou, alternativamente, fornecer transporte adequado, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 0001885-27.2019.8.24.0103, reforçando a obrigatoriedade do Poder Público em adotar medidas efetivas para garantia do direito à educação infantil.

O dever estatal encontra fundamento no art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, bem como no art. 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. A Lei nº 9.394/1996 reforça



a responsabilidade prioritária dos Municípios na oferta da Educação Infantil, posicionamento igualmente consolidado pelo Plano Nacional e pelo Plano Municipal de Educação.

**Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:**

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

**IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; [\(Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016\)](#)**

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Ressalta-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, nos artigos 4ª à 30, reforçam este posicionamento. Assim como, o Plano Nacional de Educação prevê em sua meta 1: “Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a **atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.**”.

A partir disso, o Plano Municipal de Educação priorizando a Educação trouxe como meta 1: “Universalizar, até 2016 a Educação Infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a **atender, no mínimo, 70% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste plano.**”.

Atualmente, o índice de atendimento em Creche e Pré-escola no Município é de 67,63%, conforme O Relatório de Desempenho Municipal - Índice ICMS Educação 2023, do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Apesar de os números estarem próximos a meta, ainda aproximadamente 700 crianças aguardam na lista de espera para atendimento na Educação Infantil, conforme dados obtidos em 23/02/2026 pelo setor responsável.

Embora o Município apresente desempenho relevante no Índice de Participação dos Municípios (IPM) e no componente ICMS Educação, tais indicadores não afastam a existência



concreta de demanda reprimida significativa, que exige providências administrativas imediatas para evitar prejuízo ao direito fundamental das crianças.

Diante desse contexto histórico, demográfico, estrutural e jurídico, a necessidade da contratação revela-se concreta, atual e devidamente caracterizada. A ampliação complementar de vagas junto a instituições privadas regularmente habilitadas constitui medida excepcional, transitória e necessária para:

- Reduzir a lista de espera atualmente estimada em aproximadamente 700 crianças;
- Garantir acesso à Educação Infantil às crianças de 0 a 3 anos;
- Mitigar riscos de judicialização;
- Assegurar cumprimento das metas educacionais municipais;
- Preservar o direito fundamental à educação.

Portanto, a contratação pretendida não decorre de planejamento inadequado ou omissão administrativa, mas sim de contexto estrutural de crescimento populacional acelerado e contínuo, que supera a capacidade de expansão imediata da rede própria municipal, exigindo solução complementar enquanto se consolidam as políticas permanentes de ampliação da infraestrutura educacional.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Registra-se que a contratação em questão está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) 2026, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, conforme detalhamento a seguir:

- a) ID PCA no PNCP: 83102228000110-0-000010/2026;
- b) Data de publicação no PNCP: 28/10/2025;
- c) Id do item no PCA: 659, 660;
- d) Classe/Grupo: Serviços de Convênios, e Parcerias Órgãos Públicos e Privados na Educ. E Empr.;
- e) Identificador da Futura Contratação: Não informado.
- f) Link do PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/83102228000110/2026/10>



### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

#### **Análise das Alternativas Possíveis e Justificativa Técnica e Econômica da Solução Escolhida**

Para atendimento da necessidade pública identificada no item anterior — consistente na existência de aproximadamente 700 crianças em lista de espera na etapa Creche da Educação Infantil — procedeu-se à análise das alternativas possíveis no âmbito da Administração Pública e do mercado local, considerando critérios de viabilidade técnica, econômica, temporal, estrutural e jurídica.

#### **Solução 1: Construção de Novos Centros de Educação Infantil**

A primeira alternativa analisada consiste na construção de novos Centros de Educação Infantil – CEIs com estrutura própria municipal. Trata-se, sob o ponto de vista estrutural e permanente, da solução mais adequada para a ampliação definitiva da capacidade instalada da rede pública de ensino, uma vez que permite a criação de novas unidades educacionais integradas ao sistema municipal.

O Município de Araquari já vem adotando essa política pública ao longo dos últimos anos, com a implantação de novas unidades educacionais. De acordo com o levantamento realizado junto aos registros de obras públicas municipais demonstra que, no período recente, foram executadas ou contratadas as seguintes construções voltadas à ampliação da rede educacional:

- **2024** – Construção de escola por sistema modular no Loteamento Godri, bairro Porto Grande – **R\$ 13.300.813,64**;
- **2023** – Construção de escola por sistema modular na Rua Garuva, Loteamento Machado de Oliveira, bairro Itinga – **R\$ 12.804.682,97**;
- **2021** – Construção de Centro de Educação Infantil no Loteamento Raul Gern, bairro Itinga – **R\$ 3.711.761,28**;
- **2021** – Construção de creche no Loteamento Casa Nova, bairro Volta Redonda – **R\$ 1.147.726,90**.



Somadas, as quatro obras representam **investimento público superior a R\$ 30.964.984,79**, evidenciando o elevado custo necessário para expansão física da rede municipal de ensino.

Além do investimento inicial expressivo, a construção de novas unidades educacionais demanda prazo significativo para sua efetiva disponibilização à comunidade. Os registros das obras municipais indicam tempo médio de execução de aproximadamente **12 meses de obra**, sem considerar as etapas preliminares indispensáveis à realização de obras públicas, tais como elaboração de projetos técnicos, aprovação junto aos órgãos competentes, licenciamento, planejamento orçamentário, realização do processo licitatório, assinatura de contrato, mobilização da obra e eventuais intercorrências contratuais ou climáticas que possam impactar o cronograma.

Ademais, a implantação de uma nova unidade escolar implica aumento permanente das despesas públicas, envolvendo contratação de profissionais da educação, manutenção predial, aquisição de mobiliário e equipamentos, fornecimento de alimentação escolar, serviços de limpeza, vigilância e demais custos operacionais inerentes ao funcionamento de uma unidade educacional.

Embora essa alternativa represente solução estrutural adequada no **planejamento de médio e longo prazo**, sua implementação não se mostra capaz de atender à **demandada imediata existente no Município**, atualmente estimada em aproximadamente **700 crianças aguardando vaga na Educação Infantil**, especialmente na modalidade creche.

Importante destacar, inclusive, que o Município já possui unidade educacional em fase de construção, o que demonstra que a política de ampliação da rede física municipal encontra-se em andamento. Todavia, mesmo com essa iniciativa, o prazo necessário para conclusão da obra e início efetivo das atividades educacionais não é suficiente para absorver, em curto prazo, o contingente atual de crianças em lista de espera.

Dessa forma, conclui-se que, embora a construção de novos Centros de Educação Infantil constitua alternativa tecnicamente adequada sob a perspectiva estrutural e de longo prazo, **não se apresenta como solução capaz de suprir a necessidade imediata de vagas**, razão pela qual se revela insuficiente para atendimento da demanda atual, exigindo a análise de soluções complementares que permitam a ampliação temporária da oferta de vagas na rede municipal de educação.



## Solução 2: Aluguel de Imóveis para Atender as Demandas de Vagas

Outra alternativa analisada consistiu na locação de novos imóveis para implantação de turmas adicionais da Educação Infantil sob gestão direta do Município. Trata-se de medida já adotada em exercícios anteriores como estratégia complementar de expansão da rede própria, razão pela qual foi novamente objeto de avaliação técnica neste estudo.

Atualmente, o Município de Araquari mantém **diversos imóveis locados destinados ao funcionamento de Centros de Educação Infantil**, os quais integram a estrutura da rede municipal e operam regularmente sob gestão direta da Secretaria Municipal de Educação.

Conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação, existem atualmente **10 unidades educacionais instaladas em imóveis locados**, distribuídas em diferentes regiões do Município, cujos custos mensais somados totalizam aproximadamente **R\$ 83.106,46**, o que representa despesa anual aproximada de **R\$ 997.277,52** apenas com pagamentos de locação imobiliária de CEI's.

	LOCAÇÃO DE CEI	LOCAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
1	CEI Cantinho da Vovó Justina	Itinga	R\$ 4.994,97	R\$ 59.939,64
2	CEI Santo Antonio	Itinga	R\$ 3.747,91	R\$ 44.974,92
3	CEI Branca de Neve	Itinga	R\$ 16.367,09	R\$ 196.405,08
4	CEI Prof. Janaina E. de Oliveira	Itinga	R\$ 5.140,46	R\$ 61.685,52
5	CEI Profª. Andreia A. Borba Venâncio	Porto Grande	R\$ 5.874,77	R\$ 70.497,24
6	CEI Vovó Maria de Lurdes Max	Colégio Agrícola	R\$ 4.360,26	R\$ 52.323,12
7	CEI Vovo Brandina	Centro	R\$ 9.110,43	R\$ 109.325,16
8	CEI Cinderela	Centro	R\$ 10.550,88	R\$ 126.610,56
9	CEI Pequeno Principe	Areias Pequenas	R\$ 16.178,88	R\$ 194.146,56
10	CEI João Geraldo Correa	Itapocu	R\$ 6.780,81	R\$ 81.369,72
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 83.106,46</b>	<b>R\$ 997.277,52</b>

Tais unidades encontram-se plenamente integradas à rede municipal de ensino e operam atualmente **em sua capacidade pedagógica máxima**, não havendo possibilidade de ampliação significativa de vagas nesses espaços sem comprometer os parâmetros educacionais estabelecidos para a Educação Infantil, especialmente no que se refere ao número máximo de crianças por turma, dimensionamento das salas e disponibilidade de áreas de recreação.

Além disso, a ampliação da rede municipal por meio da locação de novos imóveis envolve uma série de desafios estruturais e operacionais. A identificação de imóveis compatíveis com as exigências normativas da Educação Infantil constitui tarefa complexa, uma vez que tais espaços



devem atender a critérios específicos de acessibilidade, segurança, ventilação, iluminação, áreas externas adequadas, instalações sanitárias adaptadas e dimensionamento mínimo das salas de aula.

Outro fator relevante refere-se à necessidade de ampliação do quadro de profissionais para viabilizar o funcionamento de novas unidades. A abertura de turmas adicionais exige a contratação de professores, auxiliares de sala, profissionais de apoio, equipe de limpeza, alimentação escolar e gestão administrativa. No momento, a rede municipal enfrenta limitação na disponibilidade de profissionais suficientes para absorver expansão significativa de turmas adicionais.

Embora o Município esteja em fase de planejamento e estruturação de concurso público para recomposição e ampliação do quadro funcional, tal providência demanda tempo para conclusão das etapas legais, realização das provas, homologação do certame e efetiva nomeação dos candidatos aprovados.

Assim, ainda que novos imóveis fossem imediatamente disponibilizados, **não haveria garantia de funcionamento pleno das unidades por ausência de profissionais suficientes para compor as equipes pedagógicas e administrativas exigidas.**

Importa destacar, ainda, que a ampliação por meio da locação de imóveis transfere ao Município a totalidade dos custos operacionais permanentes da unidade educacional, incluindo:

- remuneração e encargos trabalhistas de professores e auxiliares;
- alimentação escolar;
- aquisição de materiais pedagógicos;
- despesas com água, energia elétrica e serviços de limpeza;
- manutenção predial e serviços gerais.

Tal modelo implica crescimento estrutural e contínuo da despesa pública, com impacto direto na folha de pagamento e nos limites fiscais do Município, além de reduzir a flexibilidade administrativa para adequação do número de vagas conforme a variação da demanda ao longo dos exercícios.

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico, operacional e financeiro, conclui-se que **a locação de novos imóveis, embora juridicamente possível e já utilizada pelo Município, não se apresenta como solução suficiente ou adequada para suprir de forma imediata a demanda reprimida existente**, especialmente diante da limitação atual de profissionais e da necessidade de ampliação estrutural permanente da rede municipal.



### **Solução 3: Pregão Eletrônico para Regular Contratação de Serviço**

A terceira alternativa analisada consistiu na realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico para contratação competitiva de prestação de serviços educacionais voltados à Educação Infantil. Todavia, após análise técnica e jurídica, verificou-se que a natureza do objeto impõe restrições relevantes à utilização dessa modalidade. A prestação de serviços de educação infantil não se caracteriza como serviço comum padronizado passível de definição exclusivamente objetiva pelo critério do menor preço.

Trata-se de atividade de natureza continuada, com forte componente pedagógico, que envolve formação integral da criança, cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais, observância de parâmetros de infraestrutura, qualificação específica de profissionais da educação, proporção adequada adulto/criança e acompanhamento sistemático por parte do poder público.

A lógica estruturante do pregão eletrônico é a disputa aberta pelo menor preço entre os licitantes. Entretanto, no presente caso, a formação do valor por vaga não decorre de livre precificação de mercado. O custo por aluno encontra-se vinculado a parâmetros oficiais de financiamento da educação pública, especialmente aos dados e referenciais constantes no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, que estabelece balizas de investimento mínimo por aluno e orienta a composição do gasto educacional.

Assim, o valor por criança não é arbitrário nem amplamente negociável, mas sim vinculado a critérios técnicos, pedagógicos e orçamentários previamente definidos em política pública educacional. Não há margem significativa para disputa econômica real, pois eventual redução excessiva de preço comprometeria diretamente a qualidade do atendimento, afetando remuneração de profissionais habilitados, adequação estrutural e cumprimento das exigências normativas da etapa Creche.

Além disso, a demanda municipal apresenta característica dinâmica e territorialmente distribuída, variando conforme bairro, faixa etária e ingresso de novas crianças ao longo do exercício. A adoção do pregão implicaria a seleção de um único fornecedor vencedor (ou número limitado previamente definido), restringindo a flexibilidade necessária para atender à demanda variável e potencialmente concentrando a execução em poucos prestadores.

O modelo competitivo tradicional também pressupõe definição exata e quantitativo fechado do objeto, o que não se mostra plenamente compatível com a necessidade de



contratações progressivas e paralelas, ajustáveis conforme o comportamento anual da lista de espera.

Importante destacar que, em se tratando de direito fundamental à educação infantil, a qualidade do serviço não pode estar subordinada exclusivamente ao critério econômico. A priorização do menor preço, como elemento central da disputa, pode induzir à redução de custos essenciais, o que se revela incompatível com o interesse público envolvido e com o dever constitucional do Município de assegurar padrão mínimo de qualidade no ensino.

Dessa forma, conclui-se que a modalidade pregão eletrônico, embora juridicamente possível em tese, não se mostra a solução mais adequada à natureza do objeto, à forma de composição do valor por vaga — vinculada a parâmetros oficiais do SIOPE — nem às características variáveis e territorializadas da demanda municipal.

#### **Solução 4 – Ampliação Exclusiva da Rede Própria Municipal**

Também foi considerada a hipótese de ampliação interna exclusiva da rede municipal por meio de reorganização de turmas, adequação de espaços existentes e contratação adicional de profissionais. Contudo, levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação demonstra que essa alternativa encontra-se praticamente esgotada do ponto de vista estrutural e pedagógico.

Nos últimos anos, o Município implementou sucessivas medidas de ampliação da capacidade instalada da rede própria, dentre as quais destacam-se: construção e entrega de novas unidades escolares, ampliações de salas em Centros de Educação Infantil já existentes, reformas estruturais para melhor aproveitamento de espaços internos, locação de salas modulares provisórias, remanejamento de turmas entre unidades, reorganização da distribuição territorial de matrículas e ampliação do tempo de atendimento, inclusive com implantação de horários intermediários e consolidação do atendimento em período integral.

A ampliação do atendimento integral, embora pedagogicamente adequada e alinhada às diretrizes educacionais, produziu impacto direto na capacidade de oferta, uma vez que cada criança passou a ocupar integralmente uma vaga ao longo do dia, reduzindo a possibilidade de alternância por turnos que anteriormente permitia maior rotatividade.

Não obstante todas essas providências, as unidades escolares atualmente operam em capacidade pedagógica máxima, respeitando o limite médio de até 12 crianças por turma na etapa Creche, conforme parâmetros normativos do Conselho Municipal de Educação. Não há,



portanto, disponibilidade física suficiente para absorver a demanda reprimida sem a criação de novas estruturas.

Importa destacar que, mesmo quando são ofertadas vagas complementares por meio de contratação externa — **como as 500 vagas estimadas para o exercício corrente** — o efeito sobre a lista de espera não se mostra definitivo. Isso porque o crescimento populacional contínuo e a entrada anual de novas crianças na faixa etária de creche fazem com que a demanda seja renovada a cada exercício. Em outras palavras, ainda que se absorvam 500 crianças em determinado ano, o quantitativo de novas solicitações tende a recompor e até superar o número anterior, mantendo ou ampliando a lista de espera no exercício subsequente.

Esse comportamento evidencia que o problema possui natureza estrutural e dinâmica, não sendo solucionável apenas com reorganização interna ou ampliação pontual de turmas. A cada ano, o Município se vê diante de novo contingente de crianças ingressando na faixa etária de 0 a 3 anos, especialmente em bairros com maior crescimento populacional, o que torna insuficiente qualquer medida que não envolva expansão física significativa ou contratação complementar de vagas.

Ademais, a ampliação exclusiva da rede própria implicaria aumento permanente de despesa com pessoal, com impacto direto nos limites fiscais, sem que haja garantia de solução imediata para o déficit atual. A criação de novos cargos, realização de concurso público e provimento de vagas dependem de planejamento orçamentário e disponibilidade financeira compatível, além de tempo para tramitação administrativa.

Dessa forma, conclui-se que as medidas internas já adotadas pela Administração Municipal demonstram esforço contínuo e reiterado para ampliação da oferta, mas não se mostram suficientes, isoladamente, para eliminar a demanda reprimida existente, o que reforça a necessidade de adoção de solução complementar e transitória.

### **Solução 5: Credenciamento de Instituições de Ensino para Ofertas de Vagas**

Por fim, analisou-se a alternativa de credenciamento de instituições privadas de Educação Infantil para oferta complementar de vagas, mediante fixação prévia de valores pela Administração Pública. Diferentemente das demais opções, essa solução permite a utilização de estruturas já existentes e devidamente licenciadas, com capacidade de absorção imediata da demanda, especialmente em bairros onde a concentração populacional é mais elevada.



O modelo possibilita contratação paralela e não excludente de múltiplas instituições, ampliando a oferta territorial conforme a adesão ao credenciamento, sem necessidade de investimento inicial elevado por parte do Município. Do ponto de vista econômico, não há dispêndio com construção, reformas, manutenção predial, aquisição de mobiliário, alimentação, água, energia ou serviços gerais, uma vez que tais custos são absorvidos pela instituição credenciada dentro do valor previamente estabelecido por vaga. Sob o aspecto jurídico, o credenciamento encontra amparo nos arts. 78 e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo expressamente admitido para contratações paralelas e não excludentes em condições padronizadas, o que se adequa perfeitamente à natureza da demanda municipal.

Do ponto de vista comparativo, verifica-se que a construção de nova unidade demanda investimento milionário e prazo mínimo superior a 12 meses; a locação de imóveis gera custos permanentes elevados e limitações estruturais; o pregão eletrônico apresenta risco de comprometimento da qualidade pedagógica; e a ampliação exclusiva da rede própria encontra restrição física e fiscal. O credenciamento, por sua vez, apresenta maior eficiência temporal, flexibilidade administrativa, adequação territorial e viabilidade econômica, constituindo solução transitória apta a suprir a demanda reprimida até a consolidação das obras em andamento e futuras expansões estruturais.

Cumprir destacar que a utilização de instituições privadas para atendimento complementar de vagas em creche constitui solução administrativa consolidada no Município de Araquari há quase uma década. Desde 2016, o Município vem adotando parcerias com entidades privadas para suprir, de forma temporária, a insuficiência de vagas públicas, inicialmente por meio de convênios e termos de fomento e, a partir de 2021, mediante procedimento formal de credenciamento, conferindo maior transparência, isonomia, segurança jurídica e padronização de critérios técnicos, legais e pedagógicos.

Atualmente, o Município mantém **4 instituições credenciadas**, responsáveis pelo atendimento de **até 680 vagas contratadas**, das quais **516 encontram-se ocupadas**, evidenciando a relevância e efetividade desse modelo como instrumento complementar de ampliação da oferta de vagas na educação infantil.

CONTRATO	CRENCIADA	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS NO CONTRATO	VAGAS OCUPADAS ATÉ DEZEMBRO DE 2025	VALOR POR VAGA	VALOR POR MÊS	VALOR POR ANO
29/2025	MEI MEI	PORTO GRANDE	250	168	R\$ 1.615,21	R\$ 271.355,28	R\$ 3.256.263,36
30/2025	CEI BEM ME QUER	ITINGA	280	204	R\$ 1.615,21	R\$ 329.502,84	R\$ 3.954.034,08
52/2025	CEI CONSTRUINDO SABER	ITINGA	90	88	R\$ 1.615,21	R\$ 142.138,48	R\$ 1.705.661,76
43/2025	LUGAR DE CRIANÇA	ITINGA	60	56	R\$ 1.615,21	R\$ 90.451,76	R\$ 1.085.421,12
<b>TOTAIS</b>			<b>680</b>	<b>516</b>		<b>R\$ 833.448,36</b>	<b>R\$ 10.001.380,32</b>



Dessa forma, sob os critérios de economicidade, eficiência, urgência, viabilidade operacional e segurança jurídica, conclui-se que o credenciamento de instituições privadas para oferta complementar e temporária de vagas na Educação Infantil é a alternativa que melhor atende ao interesse público no presente momento, não substituindo a política permanente de expansão da rede própria, mas funcionando como instrumento de gestão estratégica da demanda até a ampliação definitiva da capacidade instalada do Município.

Como a Secretaria de Educação tem a intenção de credenciar diversas instituições de ensino em diferentes bairros do Município, já que cada um tem uma demanda diferente, o credenciamento se mostra um procedimento eficaz na busca da solução do problema da fila de espera.

## **ANÁLISE COMPARATIVA COM AS DEMAIS ALTERNATIVAS**

A análise comparativa entre as alternativas evidencia que, embora a construção de novas unidades educacionais represente solução estrutural permanente e desejável no planejamento de médio e longo prazo, essa alternativa não se mostra capaz de atender à necessidade imediata do Município.

Isso porque o prazo médio de execução das obras de Centros de Educação Infantil gira em torno de aproximadamente 12 meses, considerando apenas a etapa construtiva. Tal prazo não contempla as etapas preliminares indispensáveis à implementação de obras públicas, tais como:

- elaboração e aprovação de projetos arquitetônicos e pedagógicos;
- definição e regularização da área onde será implantada a unidade;
- obtenção de licenças e autorizações legais;
- realização de procedimento licitatório;
- mobilização da obra e execução contratual;
- aquisição de mobiliário e equipamentos;
- estruturação administrativa e contratação de profissionais.

Dessa forma, mesmo que sob a ótica estrutural a expansão da rede própria possa representar solução economicamente vantajosa no longo prazo, verifica-se que tal alternativa não possui capacidade de resposta imediata à atual demanda reprimida do Município, estimada em aproximadamente **700 crianças aguardando vaga na Educação Infantil – Creche.**



Nesse contexto, o credenciamento de instituições privadas apresenta vantagem significativa sob o aspecto temporal e operacional, pois permite a disponibilização de vagas de forma praticamente imediata após a formalização das contratações, utilizando estruturas educacionais já existentes e plenamente operacionais.

Assim, o credenciamento não se apresenta como substituto da política pública de expansão da rede própria municipal, mas sim como **instrumento complementar e transitório de gestão da demanda educacional**, destinado a assegurar o atendimento das crianças enquanto são planejadas, licitadas e executadas novas unidades públicas de educação infantil.

### QUADRO COMPARATIVO RESUMIDO DAS SOLUÇÕES APRESENTADAS

Alternativa	Descrição da Solução	Investimento Financeiro	Prazo de Implementação	Capacidade de Atendimento Imediato	Viabilidade Técnica e Administrativa
Solução 1	<b>Construção de novos Centros de Educação Infantil com estrutura própria municipal</b>	Muito elevado, considerando obras recentes no município que ultrapassam R\$ 3 milhões por unidade, podendo superar R\$ 13 milhões em estruturas maiores	Longo prazo (aproximadamente 10 a 12 meses de obra, sem considerar elaboração de projetos, licenciamento e processo licitatório)	Não atende de forma imediata a demanda existente	Viável apenas como política pública de médio e longo prazo para expansão permanente da rede municipal
Solução 2	<b>Locação de imóveis para implantação de novas unidades de educação infantil</b>	Médio a elevado, considerando custos de locação contínua, adaptações estruturais e manutenção	Médio prazo, pois exige adequação dos imóveis às normas educacionais e sanitárias	Parcial, pois depende da disponibilidade de imóveis adequados no município	Viabilidade condicionada à existência de imóveis compatíveis e aos custos de adaptação
Solução 3	<b>Procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico para prestação de serviços</b>	Variável, sujeito à disputa de preços entre os licitantes, podendo resultar em valores economicamente competitivos, porém com possibilidade de variações conforme as propostas apresentadas e as condições ofertadas pelas instituições participantes	Médio prazo, considerando as etapas necessárias para elaboração do edital, publicação do certame, fase competitiva de lances, habilitação, adjudicação e homologação	Parcial, pois dependerá da participação de instituições interessadas no certame e da capacidade das vencedoras em absorver a demanda existente	Viabilidade moderada, porém com limitações quanto à padronização das condições de atendimento e possibilidade de contratação simultânea de múltiplas instituições, o que pode reduzir a flexibilidade administrativa necessária para ampliação rápida da oferta de vagas
Solução 4	<b>Ampliação ou adequação de unidades escolares já existentes</b>	Elevado, pois exige obras estruturais, adequações de segurança, acessibilidade e ampliação de espaços pedagógicos	Médio prazo, dependendo da complexidade das obras e dos procedimentos administrativos necessários	Limitado, pois depende da capacidade física das unidades existentes	Viabilidade restrita, não sendo suficiente para absorver grande volume de vagas em curto prazo



Alternativa	Descrição da Solução	Investimento Financeiro	Prazo de Implementação	Capacidade de Atendimento Imediato	Viabilidade Técnica e Administrativa
<b>Solução 5</b>	<b>Credenciamento de instituições privadas de Educação Infantil para atendimento de vagas da rede municipal</b>	Moderado, com pagamento proporcional às vagas efetivamente utilizadas	Curto prazo, pois utiliza estrutura educacional já existente e licenciada	Alto, permitindo ampliação rápida da oferta de vagas	Alta viabilidade, sendo solução adequada para atendimento imediato da demanda reprimida

## CONTRATAÇÕES SIMILARES EM OUTROS MUNICÍPIOS

Com o objetivo de avaliar a viabilidade da solução e verificar sua adoção por outras administrações públicas, foram realizadas pesquisas em portais governamentais, especialmente no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, com a finalidade de identificar contratações semelhantes realizadas por outros municípios brasileiros para atendimento complementar de vagas na Educação Infantil.

A análise demonstrou que o credenciamento ou contratação de instituições privadas para oferta de vagas em creche constitui prática amplamente adotada na Administração Pública municipal, sendo frequentemente utilizada como medida emergencial e complementar para redução do déficit de vagas enquanto são planejadas e executadas obras de ampliação da rede pública.

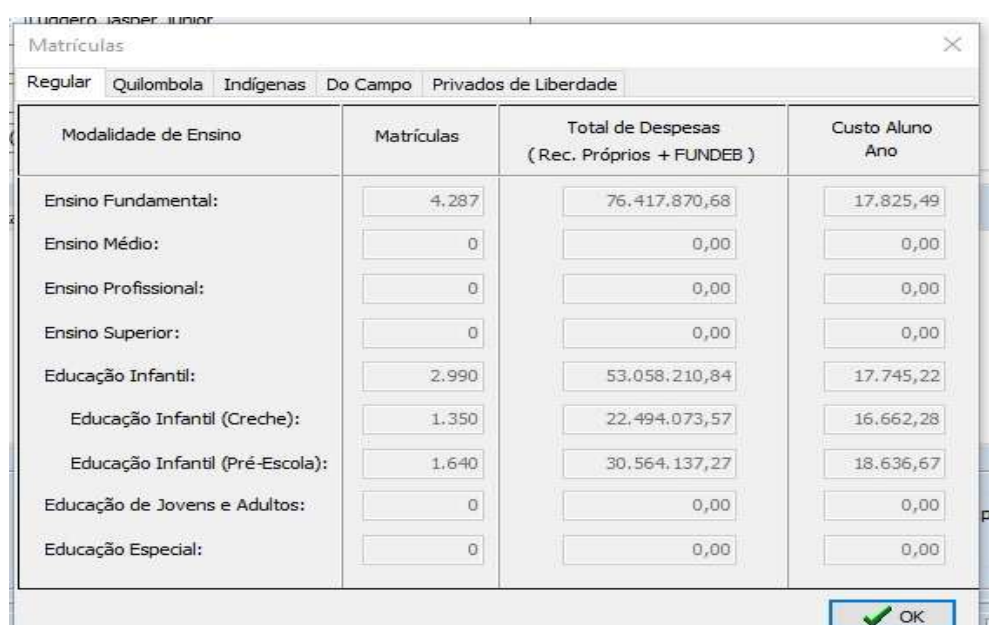
Nesse sentido, foram identificados, entre outros, alguns exemplos de contratações similares:

- **Município de Rondon/PR**  
R\$ 1.130,17 por criança/mês para atender até 360 vagas;
- **Município de Cianorte/PR**  
R\$ 1.152,47 por criança/mês para atender até 400 vagas;
- **Município de Maringá/PR**  
R\$ 1.447,04 por criança/mês para atender até 772 vagas.
- **Município de Jaraguá do Sul/SC**  
R\$ 1.199,72 por criança/mês para atender até 100 vagas.
- **Município de Itajaí/SC**  
R\$ 1.284,00 por criança/mês para atender até 957 vagas.



Os dados demonstram que a utilização dessa solução é **recorrente em municípios de diferentes portes e regiões do país**, evidenciando tratar-se de instrumento legítimo de gestão pública voltado à ampliação temporária da oferta de vagas na educação infantil.

Ainda, vale destacar os números dos Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Educação – **SIOPE**, que deve seguir como base, de forma proporcional as necessidades do município, no que tange ao custo/aluno. **As informações mais detalhadas dos valores serão tratadas em tópico específico do ETP.**



Modalidade de Ensino	Matrículas	Total de Despesas (Rec. Próprios + FUNDEB)	Custo Aluno Ano
Ensino Fundamental:	4.287	76.417.870,68	17.825,49
Ensino Médio:	0	0,00	0,00
Ensino Profissional:	0	0,00	0,00
Ensino Superior:	0	0,00	0,00
Educação Infantil:	2.990	53.058.210,84	17.745,22
Educação Infantil (Creche):	1.350	22.494.073,57	16.662,28
Educação Infantil (Pré-Escola):	1.640	30.564.137,27	18.636,67
Educação de Jovens e Adultos:	0	0,00	0,00
Educação Especial:	0	0,00	0,00

## CONCLUSÃO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil — especialmente na etapa creche (0 a 3 anos) — não constitui apenas uma questão administrativa ou orçamentária, mas envolve diretamente a garantia de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e na legislação educacional brasileira.

Nos termos do art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, bem como do art. 4º da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), é dever do Poder Público assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças nessa faixa etária. Trata-se, portanto, de serviço público essencial, cuja oferta adequada impacta diretamente no



desenvolvimento infantil, na proteção social das famílias e na própria dinâmica econômica do Município.

A insuficiência de vagas na rede pública de Educação Infantil gera reflexos sociais imediatos, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade, nas quais os responsáveis dependem do acesso à creche para viabilizar sua inserção ou permanência no mercado de trabalho. A ausência de atendimento pode implicar, inclusive, redução da renda familiar, aumento da informalidade laboral e comprometimento do desenvolvimento educacional das crianças.

Nesse contexto, a adoção de medidas que permitam **resposta rápida à demanda reprimida** torna-se imperativa para a Administração Pública. Soluções estruturais de longo prazo, como a construção de novas unidades escolares, embora fundamentais para a expansão permanente da rede municipal, demandam prazos extensos para elaboração de projetos, obtenção de licenças, realização de licitação, execução da obra e posterior estruturação pedagógica das unidades.

Assim, considerando a necessidade de garantir atendimento imediato às crianças atualmente em lista de espera, a Administração deve adotar instrumentos que possibilitem **ampliação célere da oferta de vagas**, sem prejuízo do planejamento de expansão definitiva da rede própria.

Nesse sentido, diante das análises realizadas, o credenciamento de instituições privadas de Educação Infantil apresenta-se como mecanismo administrativo apto a assegurar o atendimento emergencial da demanda, permitindo a utilização de estruturas já existentes e devidamente licenciadas, enquanto o Município prossegue com os investimentos estruturais necessários à ampliação permanente da rede pública de ensino.

Dessa forma, a solução proposta não substitui a política pública de expansão da rede municipal, mas atua como **medida transitória de gestão da demanda educacional**, voltada à garantia do direito constitucional à educação infantil e à proteção social das famílias do Município de Araquari.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para enfrentamento do déficit de vagas na etapa Creche da Educação Infantil consiste na contratação complementar e temporária de vagas em instituições



educacionais privadas, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, destinado ao atendimento de crianças com idade entre 04 meses e 03 anos, 11 meses e 29 dias, residentes no Município.

A escolha dessa solução decorre da constatação, evidenciada no item anterior, de que a rede pública municipal atualmente não dispõe de capacidade instalada suficiente para absorver integralmente a demanda existente, especialmente diante do crescimento contínuo da procura por vagas, da concentração territorial da demanda em determinadas regiões e da impossibilidade técnica, temporal e orçamentária de ampliação imediata da rede própria em escala suficiente para eliminação total da lista de espera.

Nesse contexto, o credenciamento de instituições privadas revela-se solução técnica e economicamente viável, por permitir resposta célere à demanda reprimida, utilizando estruturas educacionais já existentes, regularmente autorizadas e em funcionamento, sem necessidade de construção de novas unidades escolares ou ampliação imediata do quadro permanente de servidores públicos.

A descrição da solução considera todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo a fase de seleção e habilitação das instituições aptas, a fase de execução continuada do serviço educacional, o monitoramento e fiscalização permanentes e o eventual encerramento contratual, sem geração de passivos estruturais permanentes para a Administração. Diferentemente da construção de novas unidades escolares — que envolve investimentos de capital, custos fixos elevados, ampliação definitiva da estrutura física e impacto contínuo na folha de pessoal — a solução ora adotada possui ciclo de vida flexível e reversível, permitindo ajuste do quantitativo contratado conforme a evolução da demanda e a ampliação progressiva da rede própria municipal.

Durante a execução, a remuneração ocorrerá por vaga efetivamente ocupada, mediante valor per capita previamente definido com base em parâmetros técnicos e financeiros da política educacional, garantindo previsibilidade orçamentária, controle da despesa pública e proporcionalidade entre o serviço prestado e o pagamento realizado. Esse modelo evita rigidez contratual e permite adequação anual à disponibilidade orçamentária do Município.

A solução não envolve aquisição de bens permanentes, obras ou fornecimento de equipamentos por parte da Administração, restringindo-se à contratação de serviço educacional. As responsabilidades relativas à infraestrutura física, equipe pedagógica, alimentação escolar, materiais didáticos, condições sanitárias, segurança e demais insumos necessários à adequada



execução permanecem sob responsabilidade das instituições credenciadas, que deverão manter as condições que fundamentaram sua habilitação ao longo de toda a vigência contratual.

No que se refere à padronização, a solução observa critérios técnicos compatíveis com a natureza do serviço educacional, sendo possível o enquadramento no Catálogo de Serviços (CATSER), sob o código **12769 – Serviço Educacional – Básico/Fundamental**, garantindo alinhamento com parâmetros nacionais de classificação. Não há padronização específica que inviabilize o modelo adotado, sendo as exigências limitadas ao estritamente necessário para assegurar qualidade, segurança e regularidade da prestação.

Sob a perspectiva da sustentabilidade, a solução apresenta impactos positivos relevantes. Do ponto de vista ambiental, evita-se a necessidade imediata de novas construções, reduzindo consumo de recursos naturais, geração de resíduos e impactos associados a obras civis. No aspecto econômico, permite utilização racional dos recursos públicos, evitando investimentos estruturais de alto custo e possibilitando ajuste progressivo do gasto conforme a demanda real. No âmbito social, assegura atendimento mais célere às crianças em situação de espera, promovendo desenvolvimento na primeira infância e contribuindo para a redução de desigualdades no acesso à educação.

A adoção de modalidade licitatória competitiva baseada exclusivamente na disputa por menor preço não se mostra adequada à natureza do objeto, uma vez que o serviço educacional infantil exige observância rigorosa de padrões mínimos de qualidade pedagógica, estrutura adequada e profissionais habilitados, sendo incompatível com lógica de redução indiscriminada de custos. O credenciamento, ao estabelecer valor previamente definido e permitir a contratação de todos os prestadores que atendam às condições técnicas exigidas, preserva o interesse público, a qualidade do atendimento e a isonomia entre os participantes.

Por fim, destaca-se que a solução possui caráter complementar e transitório, permanecendo vigente enquanto subsistir demanda reprimida e até que sejam concluídas as unidades escolares em construção ou implementadas soluções estruturantes definitivas para ampliação da rede própria municipal.

Dessa forma, a descrição da solução como um todo demonstra que o credenciamento de instituições privadas para oferta complementar de vagas em creche constitui medida proporcional, juridicamente adequada, tecnicamente viável e economicamente sustentável, alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, responsabilidade fiscal e proteção integral da criança.



## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1** A contratação terá por objeto a prestação de serviço educacional voltado à oferta de vagas na etapa Creche da Educação Infantil, em período integral, destinadas a crianças com idade entre 04 meses e 03 anos, 11 meses e 29 dias, residentes no Município, mediante credenciamento de instituições privadas regularmente constituídas e autorizadas a funcionar pelos órgãos competentes.

**5.2** A contratação em análise enquadra-se como contratação de **serviços comuns** de natureza contínua, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos com base na legislação educacional vigente, nas diretrizes curriculares nacionais, nas normas do sistema municipal de ensino e nas exigências sanitárias e de segurança aplicáveis à Educação Infantil. Embora a contratação possua caráter provisório enquanto solução administrativa para redução da demanda reprimida, o serviço educacional em si constitui atividade essencial e permanente, não podendo sofrer descontinuidade enquanto houver crianças aguardando atendimento.

**5.3** A solução foi estruturada de modo a permitir contratações paralelas e não excludentes, mediante **procedimento auxiliar de credenciamento**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando à Administração credenciar todas as instituições que atendam aos requisitos previamente definidos e contratar conforme a necessidade efetiva, observando critérios de regionalização, disponibilidade de vagas e capacidade orçamentária anual. Tal modelagem assegura flexibilidade administrativa, descentralização do atendimento e adequação progressiva da oferta à dinâmica da demanda.

**5.4** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da necessidade pública, da vantajosidade e das condições originalmente pactuadas.

### 5.5 Padrões mínimos de qualidade

**5.5.1** Considerando que o objeto do presente credenciamento envolve a prestação de serviços educacionais na etapa da Educação Infantil, voltados ao atendimento de crianças em fase



inicial de desenvolvimento (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), faz-se indispensável o estabelecimento de padrões mínimos de qualidade que assegurem a adequada execução do serviço, a proteção integral da criança, a continuidade do atendimento educacional e a observância das diretrizes legais, pedagógicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

**5.5.2** Os padrões ora definidos constituem condições obrigatórias para o credenciamento, permanência e manutenção da habilitação das instituições interessadas, devendo ser integralmente observados durante toda a vigência da contratação. Tais exigências não possuem caráter restritivo, mas configuram medidas garantidoras da qualidade mínima necessária à prestação de serviço público essencial, assegurando que a ampliação provisória da oferta de vagas ocorra de forma segura, padronizada, fiscalizável e alinhada ao interesse público.

**5.5.3 A execução dos serviços deverá observar integralmente:**

- I. A Constituição Federal, especialmente no que se refere ao direito fundamental à educação e à proteção integral da criança;
- II. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III. O Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. O Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 3.014/2015);
- V. As resoluções e normativas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação;
- VI. As diretrizes técnicas, pedagógicas e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Araquari.

**5.5.4** Somente poderão ser credenciadas instituições educacionais privadas legalmente constituídas, com objeto social compatível com a Educação Infantil, regularmente autorizadas e reconhecidas pelo Conselho Municipal de Educação, devendo comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária, bem como capacidade técnica e experiência compatível com a natureza do serviço.

**5.5.5** A instituição deverá atender integralmente às normas de acessibilidade, segurança predial, vigilância sanitária e prevenção contra incêndio, assegurando ambiente físico adequado, seguro e compatível com a faixa etária atendida, sujeitando-se à vistoria prévia e à fiscalização periódica por comissão designada pela Administração.

**5.5.6** O atendimento educacional prestado no âmbito do credenciamento deverá ser integralmente gratuito às famílias beneficiadas, sendo expressamente vedada a cobrança direta ou indireta de quaisquer valores relacionados às vagas subsidiadas pelo Município.



**5.5.7** A instituição credenciada assumirá responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços educacionais contratados, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes de seu quadro funcional, não havendo formação de vínculo entre o Município e os empregados da credenciada.

## **5.6 Para fins de credenciamento**

**5.6.1** As instituições interessadas deverão demonstrar capacidade operacional compatível com o número de vagas ofertadas e com a complexidade do atendimento na primeira infância, contemplando, de forma integrada, estrutura física adequada, equipe técnica e de apoio suficiente, organização pedagógica estruturada e disponibilidade de recursos materiais necessários à plena execução do serviço. Para fins de manutenção do credenciamento, a instituição deverá dispor, no mínimo, das seguintes condições estruturais e institucionais:

**I** – Dispor de estrutura física adequada, com salas de referência compatíveis com a faixa etária, ambientes destinados à alimentação, repouso, higiene pessoal e recreação, observando integralmente a legislação educacional, sanitária, de segurança e acessibilidade vigente, bem como apresentar documentação regular do imóvel onde a instituição está instalada, incluindo alvará de funcionamento, licença sanitária, vistoria do Corpo de Bombeiros e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes;

**II** - Estar regularmente constituída, com inscrição ativa nos cadastros fiscais pertinentes, e devidamente reconhecida e autorizada pelo Conselho Municipal de Educação ou órgão competente do sistema de ensino;

**III** - Comprovar Organização Pedagógica Institucional estruturada, mediante apresentação de Plano Pedagógico formalmente instituído e atualizado, Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, todos alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às diretrizes do Sistema Municipal de Ensino, devendo contemplar, ainda, a organização do calendário escolar, a carga horária mínima exigida e a definição do horário de funcionamento da unidade educacional.

**IV** - A organização pedagógica deverá demonstrar planejamento estruturado com metodologias lúdicas, interativas e adequadas à faixa etária atendida, assegurando o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais e sociais, bem como a inclusão de



ações progressivas voltadas à educação ambiental e à promoção de práticas sustentáveis compatíveis com a primeira infância.

**V** – Comprovar a disponibilidade de profissionais habilitados para o exercício das funções pedagógicas, incluindo docentes com formação em nível superior em Licenciatura, responsáveis técnicos pedagógicos e demais profissionais de suporte, em quantitativo suficiente para assegurar a proporção adequada adulto/criança, nos termos da legislação aplicável;

**VI** – Assegurar o fornecimento integral e contínua de alimentação escolar adequada à faixa etária atendida, bem como disponibilização de material didático e pedagógico, materiais de higiene, itens de segurança e demais insumos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades educacionais, responsabilizando-se pela reposição, substituição e atualização sempre que necessário;

**VII** - Estrutura Operacional de Apoio, incluindo equipe mínima composta por auxiliar de serviços gerais e profissionais responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos, assegurando a adequada execução das rotinas de limpeza, higienização, organização e alimentação das crianças;

**VIII** – Comprometer-se com a execução integral do objeto, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, das atividades pedagógicas e de atendimento às crianças, de modo a garantir responsabilidade direta da instituição credenciada sobre a qualidade e regularidade do serviço prestado;

## **5.7 No que se refere aos recursos humanos**

**5.7.1** A instituição credenciada deverá manter equipe técnica e pedagógica compatível com o número de vagas ofertadas, assegurando o desenvolvimento integral das crianças e a indissociabilidade entre educar e cuidar, conforme princípios da Educação Infantil.

### **Constituem requisitos mínimos:**

- a)** Execução das atividades pedagógicas exclusivamente por profissionais habilitados, com Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- b)** Manutenção de adequada relação criança/professor, conforme normativas educacionais vigentes;
- c)** Observância do Piso Nacional do Magistério, conforme legislação aplicável;



- d) Possibilidade de atuação de profissionais auxiliares, desde que possuam formação técnica em Magistério ou estejam regularmente matriculados em curso de Licenciatura, sempre sob supervisão direta de profissional habilitado;
- e) Exercício das funções de Direção e Coordenação Pedagógica por profissional habilitado, integrante do quadro funcional da instituição;
- f) Comprovação de formação continuada periódica dos profissionais, especialmente voltada ao desenvolvimento infantil, práticas pedagógicas, cuidado e proteção da criança.

**5.7.2** A substituição de profissionais habilitados por pessoal sem formação adequada será considerada descumprimento contratual relevante.

### **5.8 Sobre a Segurança, regularidade, sustentabilidade e condições sanitárias**

**5.8.1** A instituição credenciada deverá manter conformidade permanente com todas as normas de segurança, sanitárias, ambientais e regulatórias aplicáveis à prestação de serviços de Educação Infantil, assegurando ambiente físico seguro, salubre e adequado ao desenvolvimento integral das crianças atendidas.

**5.8.2** Deverá comprovar regularidade junto aos órgãos competentes, mantendo válidos e atualizados os respectivos alvarás, laudos e certificados exigidos para funcionamento, especialmente aqueles relacionados à segurança contra incêndio, vigilância sanitária e regularidade do imóvel.

**5.8.3** A unidade educacional deverá possuir:

- a) Condições estruturais compatíveis com as exigências do Corpo de Bombeiros, incluindo equipamentos de combate a incêndio, sinalização adequada, rotas de fuga desobstruídas e plano de evacuação compatível com sua capacidade de atendimento;
- b) Plena acessibilidade às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, observadas as normas técnicas e legislação aplicável;
- c) Ambientes higienizados e submetidos a rotinas periódicas de controle sanitário, incluindo dedetização e limpeza de reservatórios de água por empresa especializada, com manutenção dos respectivos comprovantes;
- d) Manutenção preventiva e substituição periódica de brinquedos, mobiliários e equipamentos, assegurando condições adequadas de segurança e compatibilidade com a faixa etária atendida;



- e) Disponibilidade permanente de materiais de higiene pessoal e de limpeza, garantindo condições sanitárias adequadas à saúde e ao bem-estar das crianças.

**5.8.4** A instituição deverá ainda permitir auditorias, vistorias e fiscalizações periódicas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação ou por órgãos de controle competentes, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em caso de irregularidade.

**5.8.5** No que se refere à sustentabilidade, deverá implementar práticas compatíveis com as diretrizes da Administração Pública, tais como uso racional de água e energia, gestão adequada de resíduos, incentivo à reciclagem e ações educativas voltadas à conscientização ambiental, compatíveis com a primeira infância.

### **5.9 No que se refere à Infraestrutura Física**

**5.9.1** A instituição credenciada deverá dispor de infraestrutura física adequada, segura, funcional e compatível com a natureza dos serviços de Educação Infantil, observando as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as normas sanitárias, de acessibilidade e segurança vigentes.

**5.9.2** O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, ventilação, iluminação, salubridade e segurança, sendo vedada a utilização de espaços improvisados ou compartilhados com residência ou atividade comercial diversa.

**5.9.3** Deverá contemplar, no mínimo:

- Ambientes destinados à recepção, atividades pedagógicas, repouso, alimentação e higiene das crianças;
- Instalações sanitárias adequadas e separadas para crianças e adultos;
- Espaço apropriado para preparo e armazenamento de alimentos;
- Áreas internas e externas destinadas a atividades recreativas;
- Berçário adequado, quando houver atendimento a crianças dessa faixa etária.

A instituição será responsável pela manutenção contínua das condições físicas, estruturais e sanitárias durante toda a vigência do credenciamento.

### **5.10 No que se refere à Alimentação e Segurança Alimentar**



**5.10.1** A instituição credenciada deverá fornecer alimentação adequada, balanceada e nutricionalmente compatível com a faixa etária atendida, observando as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e as normas sanitárias vigentes.

**5.10.2** O cardápio deverá ser elaborado e acompanhado por profissional nutricionista habilitado, garantindo aporte nutricional adequado ao desenvolvimento infantil e atendimento específico às crianças com necessidades alimentares especiais devidamente comprovadas.

**5.10.3** Deverá assegurar condições rigorosas de higiene, manipulação, preparo e armazenamento dos alimentos, mantendo conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária.

### **5.11 No que se refere ao Calendário Escolar, Frequência, Matrícula e Gestão de Vagas**

**5.11.1** O atendimento educacional deverá observar o mínimo de 200 dias letivos e 800 horas anuais, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**5.11.2** O calendário escolar deverá estar alinhado às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, cabendo à instituição monitorar a frequência dos alunos, comunicar ausências reiteradas e adotar providências junto às famílias e aos órgãos competentes quando necessário.

**5.11.3** Os horários de funcionamento deverão ser compatíveis com a demanda das famílias, priorizando, sempre que possível, o atendimento em período integral.

**5.11.4** As matrículas somente poderão ser efetivadas mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Educação, sendo vedado o ingresso direto de alunos nas vagas subsidiadas.

**5.11.5** O credenciamento não garante, por si só, o recebimento de matrículas, ficando condicionado à demanda existente e à disponibilidade orçamentária do Município.

**5.11.6** A instituição deverá observar os critérios de proximidade territorial, ordem da lista de espera e demais diretrizes estabelecidas pela Secretaria para encaminhamento das crianças.

**5.11.7** A instituição credenciada deverá manter documentação atualizada dos alunos e responsáveis, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, bem como apresentar relatórios periódicos de atividades pedagógicas e quadro funcional atualizado.

**5.11.8** Deverá informar a quantidade de vagas disponíveis por faixa etária e permitir acompanhamento permanente pela Administração, podendo haver suspensão de



pagamentos em caso de interrupção dos serviços ou descumprimento das condições pactuadas.

- 5.12** A execução do serviço ocorrerá nas dependências da própria instituição credenciada, devendo o atendimento ser prestado em ambiente seguro, adequado e compatível com as exigências pedagógicas da Educação Infantil. As vagas serão ocupadas conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação, observando critérios de regionalização, disponibilidade e interesse público.
- 5.13** O início da execução dar-se-á após formalização contratual e autorização da Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se o calendário escolar vigente. O atendimento deverá ocorrer nos horários previamente definidos pela instituição e aprovados pela Secretaria, garantindo cumprimento da carga horária mínima legal e observância das diretrizes pedagógicas municipais.
- 5.14** A contratação será precedida de procedimento auxiliar de credenciamento, permitindo a habilitação de múltiplas instituições que atendam aos requisitos estabelecidos. O critério de seleção consistirá na verificação objetiva do cumprimento integral das exigências técnicas e documentais previstas no edital, inexistindo disputa de preços, uma vez que o valor por vaga será previamente fixado pela Administração com base em parâmetros técnicos e orçamentários.
- 5.15** Como condição para o credenciamento e manutenção contratual, as instituições estarão sujeitas à análise documental e à realização de vistoria técnica in loco por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação. A Comissão realizará, no mínimo, duas visitas presenciais ao longo do ano letivo, sem prévio aviso, com a finalidade de verificar a manutenção das condições estruturais, pedagógicas, sanitárias e de segurança. O Termo de Referência estabelecerá os critérios objetivos de avaliação e o checklist padronizado a ser utilizado nas inspeções.
- 5.16** A execução contratual será acompanhada por servidores formalmente designados, competindo-lhes verificar a regularidade da prestação do serviço, a frequência das crianças atendidas, a manutenção das condições de habilitação e o cumprimento das obrigações pactuadas, sendo o pagamento condicionado à validação da efetiva prestação do serviço.
- 5.17** As instituições credenciadas deverão observar práticas de uso racional de recursos, adequada gestão de resíduos e manutenção de condições sanitárias e ambientais



compatíveis com a legislação vigente, conforme diretrizes que serão detalhadas no Termo de Referência.

**5.18 Os requisitos acima descritos serão minuciosamente detalhados no Termo de Referência**, instrumento que estabelecerá as especificações completas, critérios objetivos de habilitação, parâmetros pedagógicos, exigências documentais, forma de execução, fiscalização, sanções e demais condições necessárias à adequada formalização e execução do contrato.

### **5.19 Dos critérios e práticas de sustentabilidade**

Em conformidade com o artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e com as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a presente contratação adota critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, de forma proporcional, razoável e sem prejuízo à ampla competitividade do credenciamento.

Considerando que as atividades desenvolvidas por instituições de educação infantil envolvem consumo contínuo de energia elétrica, utilização intensiva de água e geração recorrente de resíduos sólidos decorrentes das rotinas pedagógicas, alimentares e de higiene, deverão ser observadas práticas voltadas à mitigação de impactos ambientais e ao uso racional de recursos naturais, respeitada a legislação ambiental, sanitária e educacional vigente.

As instituições credenciadas deverão adotar, sempre que possível, medidas de eficiência energética, como a utilização de iluminação de baixo consumo e equipamentos com melhor desempenho energético, bem como ações de economia de água, incluindo o uso de dispositivos redutores de consumo e práticas que evitem desperdícios.

Também se consideram práticas sustentáveis a separação e a destinação ambientalmente adequadas de resíduos recicláveis e orgânicos, a redução do uso de materiais descartáveis, a reutilização de materiais e equipamentos sempre que viável, bem como a promoção de ações educativas e de sensibilização ambiental junto às crianças, profissionais e famílias, como forma de incentivo à formação de uma cultura de sustentabilidade.

Ressalta-se que tais critérios possuem caráter orientativo e compatível com a execução do objeto, não constituindo exigências de habilitação, tampouco condições restritivas à participação no credenciamento, mas sim diretrizes que contribuem para a sustentabilidade ambiental, social e administrativa da política pública de ampliação temporária de vagas na educação infantil.



## 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A definição do quantitativo de vagas objeto da presente contratação decorre de levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com base na lista oficial de espera para acesso à Educação Infantil na etapa Creche (crianças de 04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias).

Atualmente, a demanda reprimida registrada no sistema municipal aponta aproximadamente 700 crianças aguardando vaga, número que evidencia a insuficiência da oferta pública frente à procura existente. Trata-se de demanda real, formalmente cadastrada e distribuída territorialmente, refletindo a necessidade concreta das famílias do Município.

Todavia, embora o déficit identificado seja superior a esse quantitativo, a Administração Pública encontra-se limitada pela capacidade orçamentária disponível para custeio da política pública no exercício financeiro vigente. Após análise do impacto financeiro da contratação e observância das dotações previstas na Lei Orçamentária Anual, verificou-se que é possível suportar, com responsabilidade fiscal, a contratação de **até 500 vagas por ano**, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas e a continuidade das demais ações educacionais.

Assim, o quantitativo inicialmente previsto de 500 vagas anuais não corresponde à totalidade da demanda reprimida existente, mas sim ao limite máximo compatível com a disponibilidade orçamentária atual e com o planejamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

Importante destacar que o credenciamento foi estruturado com **projeção até o exercício de 2028**, mantendo-se a estimativa de até 500 vagas por ano, justamente para permitir planejamento plurianual da política pública e evitar a necessidade de instauração de novo procedimento administrativo a cada exercício. Essa modelagem confere maior eficiência administrativa, continuidade do atendimento e previsibilidade orçamentária, permitindo que, a cada ano, sejam realizadas as reservas orçamentárias correspondentes ao quantitativo efetivamente contratado.

Ressalta-se, ainda, que a contratação das vagas ocorrerá de forma gradual e conforme a disponibilidade financeira de cada exercício, não gerando obrigação automática de preenchimento integral do quantitativo projetado, mas possibilitando à Administração ampliar o atendimento progressivamente, dentro dos limites fiscais e legais.

Portanto, a fixação do quantitativo de 500 vagas anuais representa medida tecnicamente fundamentada, financeiramente responsável e compatível com a capacidade orçamentária do



Município, ao mesmo tempo em que busca reduzir, de forma planejada e sustentável, a demanda reprimida atualmente existente.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor de referência para o credenciamento foi obtido no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, tendo como referência o ano de 2025 no Município de Araquari como Base de Referência para Credenciamento de Vagas na Educação Infantil em Araquari.

<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB</b>					
<b>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)<sup>6</sup></b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)</b>	<b>DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)</b>
<b>21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB</b>	<b>138.328.518,15</b>	<b>129.476.081,52</b>	<b>124.283.831,26</b>	<b>123.341.979,91</b>	<b>5.192.250,26</b>
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	82.084.402,55	53.058.210,84	50.388.390,94	49.814.473,31	2.669.819,90
21.1.1- Creche	59.198.575,93	22.494.073,57	<b>22.319.782,13</b>	21.891.333,23	174.291,44
21.1.2- Pré-escola	22.885.826,62	30.564.137,27	28.068.608,81	27.923.140,08	2.495.528,46
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	56.244.115,60	76.417.870,68	73.895.440,32	73.527.506,60	2.522.430,36

Fonte: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/siope/relatorios-municipais>

Conforme demonstrado no **Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, as despesas liquidadas do Município de Araquari destinadas à **Educação Infantil – Creche** totalizaram o montante anual de **R\$ 22.319.782,13**.

Considerando o total de **1.257 matrículas realizadas em 2025**, apura-se custo médio aproximado de **R\$ 1.479,70 por aluno/mês**, valor que reflete o custo efetivamente suportado pelo Município para manutenção de vagas na educação infantil, abrangendo despesas com recursos humanos, infraestrutura, alimentação escolar e demais custos operacionais.

Dessa forma, adotou-se como referência para a estimativa inicial da contratação o **valor aluno/mês apurado com base nos dados do SIOPE 2025**, por se tratar de parâmetro oficial,



público e amplamente utilizado para análise dos investimentos em educação, assegurando transparência, razoabilidade e alinhamento com a realidade financeira da rede municipal.

Considerando a projeção de atendimento prevista no presente estudo, estimou-se a contratação de **até 500 vagas por exercício**, resultando na seguinte estimativa financeira:

- **Valor Estimado Mensal:** R\$ 739.850,00
- **Valor Estimado para o exercício de 2026 (12 meses):** R\$ 8.878.200,00
- **Valor global estimado para o período de 2026 a 2028:** R\$ 26.634.600,00

**Quadro de projeção para melhor visualização da demanda:**

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	PERÍODO DE PROJEÇÃO ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE DE VAGA/MÊS	QTDE ANUAL	Valor unitário por vaga	Valor total/ anual
01	Investimento educacional por aluno da educação infantil - <b>Creche</b> - Alunos de 4 meses a 3 anos 11 meses e 29 dias. <b>Para o exercício de 2026.</b>	2026	UNIDADE	500	6.000	R\$ 1.479,70	R\$ 8.878.200,00
02	Investimento educacional por aluno da educação infantil - <b>Creche</b> - Alunos de 4 meses a 3 anos 11 meses e 29 dias. <b>Para o exercício de 2027.</b>	2027	UNIDADE	500	6.000	R\$ 1.479,70	R\$ 8.878.200,00
03	Investimento educacional por aluno da educação infantil - <b>Creche</b> - Alunos de 4 meses a 3 anos 11 meses e 29 dias. <b>Para o exercício de 2028.</b>	2028	UNIDADE	500	6.000	R\$ 1.479,70	R\$ 8.878.200,00
<b>ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL GERAL PARA OS 03 ANOS</b>							<b>R\$ 26.634.600,00</b>
<b>ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO 2026 (12 MESES)</b>							<b>R\$ 8.878.200,00</b>
<b>ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL MENSAL</b>							<b>R\$ 739.850,00</b>



Ressalta-se que o valor global corresponde ao **teto máximo estimado para fins de planejamento orçamentário e dimensionamento da contratação**, não representando obrigação de contratação integral do quantitativo projetado.

Destaca-se, ainda, que a execução observará rigorosamente o **princípio da anualidade orçamentária**, ficando as contratações condicionadas à existência de dotação orçamentária própria e suficiente em cada exercício financeiro.

O valor unitário inicialmente adotado tem como referência a Tabela SIOPE vigente de 2025, aplicável às contratações formalizadas no exercício de 2026. Para os exercícios subsequentes (2027 e 2028), os valores deverão ser atualizados previamente à formalização das contratações com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se o acumulado dos últimos 12 meses. Tal atualização tem por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, garantindo a recomposição do valor em razão da variação inflacionária e assegurando a continuidade e a adequada prestação do serviço educacional contratado.

O detalhamento da metodologia de cálculo e a análise comparativa de mercado constarão no **Formulário de Pesquisa de Preços**, documento que integra o processo administrativo, não sendo necessário maiores informações neste tópico.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Conforme o disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento das contratações deve ser priorizado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de melhores resultados para a Administração Pública. No mesmo sentido, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União estabelece que a adjudicação por item deve ser adotada sempre que não houver prejuízo à coesão do objeto, nem perda das vantagens decorrentes da economia de escala.

No presente caso, o não parcelamento da contratação justifica-se em razão da própria natureza do objeto, que consiste no credenciamento de instituições privadas de educação infantil para a oferta de vagas subsidiadas pelo Município, de forma temporária, suplementar e condicionada à demanda da rede municipal. Trata-se de objeto indivisível sob o ponto de vista técnico, pedagógico, administrativo e operacional, uma vez que a prestação do serviço educacional exige a execução integrada e contínua de um conjunto de atividades indissociáveis,



tais como atendimento pedagógico, alimentação, higiene, segurança, infraestrutura, gestão escolar e acompanhamento institucional.

O eventual parcelamento do objeto por componentes do serviço, categorias de atendimento ou fracionamento da execução comprometeria a unidade pedagógica, a padronização mínima da qualidade exigida, a responsabilidade institucional da entidade credenciada e a adequada fiscalização por parte da Administração, além de gerar complexidade excessiva na gestão contratual e risco à efetividade da política pública implementada.

Ressalte-se que a estruturação do edital em itens distintos por exercício financeiro (2026, 2027 e 2028) não caracteriza parcelamento do objeto, mas sim desdobramento meramente orçamentário e financeiro, em observância ao princípio da anualidade orçamentária e às regras de planejamento plurianual da Administração Pública. O objeto do credenciamento é único e permanece indivisível, sendo a divisão por exercício adotada exclusivamente para fins de previsão estimativa de vagas e organização da execução orçamentária em cada ano.

O modelo de credenciamento, por sua própria natureza, não se presta à adjudicação competitiva por itens, uma vez que não há disputa por preço entre propostas, mas habilitação sucessiva de todas as instituições que atendam integralmente aos requisitos técnicos, pedagógicos, legais e operacionais estabelecidos no Termo de Referência. Assim, o parcelamento não ampliaria a competitividade nem resultaria em ganhos econômicos ou administrativos para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação é medida tecnicamente adequada, juridicamente amparada e plenamente justificada, preservando a coerência do objeto, a qualidade do serviço educacional prestado, a eficiência da fiscalização e a correta execução da política pública de ampliação temporária de vagas na educação infantil, sem prejuízo da organização da execução por exercício financeiro

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Após análise técnica da solução proposta, verifica-se que a contratação de vagas na Educação Infantil, por meio de credenciamento de instituições privadas, não depende da celebração de contratos acessórios ou interdependentes para sua viabilidade jurídica e operacional.

A execução do objeto consiste, essencialmente, na disponibilização de vagas educacionais em unidades já estruturadas e em funcionamento, cabendo à instituição



credenciada assegurar a infraestrutura física, equipe pedagógica, alimentação escolar, materiais básicos e demais insumos necessários ao atendimento das crianças, conforme requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Não há, portanto, necessidade de contratação adicional específica para viabilizar o funcionamento das vagas contratadas, uma vez que os custos operacionais ordinários integram a própria prestação do serviço pela instituição credenciada.

Ressalva-se apenas que o acompanhamento pedagógico e administrativo será realizado no âmbito da própria Secretaria Municipal de Educação, utilizando-se da estrutura já existente, não havendo necessidade de novos contratos para essa finalidade.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é autônoma, não estando condicionada à formalização prévia ou concomitante de outras contratações correlatas ou interdependentes.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

A presente contratação, estruturada por meio do procedimento de credenciamento de instituições educacionais privadas para atendimento complementar de vagas na Educação Infantil – etapa creche, tem como resultados pretendidos a promoção da economicidade, a racionalização dos gastos públicos e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no âmbito da Administração Municipal, em estrita observância aos princípios que regem a gestão pública, especialmente os da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade do serviço público.

Sob a ótica da economicidade, o credenciamento permite que o Município contrate apenas as vagas efetivamente necessárias, de acordo com a demanda real apresentada pela lista de espera, evitando a contratação de quantitativos fixos e inflexíveis que poderiam resultar em ociosidade de recursos ou dispêndios desnecessários. Tal modelo possibilita o pagamento exclusivamente pelas vagas efetivamente ocupadas, promovendo maior aderência entre o gasto público e o benefício social gerado, em consonância com o princípio da boa gestão fiscal.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação complementar de vagas em instituições privadas reduz a necessidade de ampliação imediata do quadro de servidores municipais, especialmente de professores, auxiliares e demais profissionais da



Educação Infantil, cuja contratação demandaria prévio concurso público, capacitação e tempo de adaptação, além de gerar impactos permanentes na folha de pagamento. Dessa forma, o credenciamento contribui para a gestão responsável de pessoal, permitindo que o Município direcione seus recursos humanos próprios para a manutenção e qualificação das unidades existentes, sem prejuízo da continuidade do atendimento às crianças que aguardam vaga.

Quanto aos recursos materiais e de infraestrutura, a contratação evita a necessidade de investimentos emergenciais na construção, ampliação ou adaptação de espaços físicos da rede municipal, os quais envolvem elevados custos financeiros, prazos prolongados de execução e complexos trâmites administrativos. O aproveitamento da estrutura já existente nas instituições privadas credenciadas possibilita resposta mais célere à demanda reprimida, com menor dispêndio de recursos públicos e sem comprometer os padrões de qualidade exigidos para o atendimento educacional.

Sob o aspecto financeiro, o modelo de credenciamento confere maior previsibilidade e controle dos gastos, uma vez que os valores a serem despendidos estão condicionados à ocupação efetiva das vagas e à disponibilidade orçamentária, permitindo ajustes ao longo da execução contratual conforme a evolução da demanda e a capacidade financeira do Município. Ademais, a contratação complementar evita custos indiretos associados à expansão imediata da rede própria, tais como aquisição de mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, despesas de manutenção predial e encargos permanentes de pessoal.

Adicionalmente, a adoção do credenciamento mitiga riscos de descontinuidade do serviço público, ao permitir a habilitação de múltiplos prestadores aptos a executar o objeto, assegurando maior segurança operacional e administrativa. A pluralidade de instituições credenciadas contribui para a continuidade do atendimento mesmo diante de eventuais indisponibilidades pontuais de algum prestador, garantindo estabilidade na prestação do serviço educacional.

Assim, os resultados pretendidos com a presente contratação consistem na utilização mais eficiente dos recursos públicos disponíveis, na redução de desperdícios, na melhoria da relação custo-benefício da política pública de Educação Infantil e na garantia de atendimento adequado e contínuo às crianças do Município de Araquari, alinhando-se aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público primário que norteiam a Administração Pública.



**11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

Considerando a natureza da contratação, que envolve a oferta de vagas na etapa da Educação Infantil mediante credenciamento de instituições privadas, a Administração deverá adotar uma série de providências administrativas e técnicas previamente à celebração dos contratos decorrentes do presente procedimento.

Inicialmente, a Secretaria Municipal de Educação deverá formalizar, por meio de Portaria específica, a designação da Comissão de Seleção Técnica responsável pela análise documental e pela verificação in loco das condições estruturais, pedagógicas e administrativas das instituições credenciadas. A referida Comissão deverá ser composta por servidores com conhecimento técnico na área educacional e administrativa, garantindo avaliação qualificada quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Compete à Comissão realizar a conferência detalhada dos documentos de habilitação, verificar a regularidade jurídica e pedagógica da instituição, bem como proceder às visitas técnicas presenciais, utilizando como instrumento o checklist constante como anexo ao Termo de Referência. As visitas terão por finalidade atestar a adequação da infraestrutura física, das condições de segurança, da composição do quadro profissional, da organização pedagógica e da observância das normas sanitárias e educacionais vigentes.

Além da Comissão de Seleção Técnica, deverá ser formalmente designado servidor ou equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual, nos termos da legislação aplicável, a quem competirá o acompanhamento contínuo da execução do contrato, a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, o controle da ocupação das vagas, a conferência dos relatórios mensais e a validação das informações necessárias à liquidação da despesa.

Como medida preventiva, recomenda-se a realização de orientação técnica interna junto aos servidores designados para fiscalização e gestão contratual, com esclarecimento acerca das atribuições, responsabilidades, fluxos de comunicação, procedimentos de registro de ocorrências e instrumentos de controle. Tal providência visa assegurar maior segurança jurídica, padronização de procedimentos e eficiência no acompanhamento da execução.

Deverá, ainda, ser estruturado fluxo administrativo para controle das vagas ofertadas, preenchidas e eventualmente remanejadas, garantindo rastreabilidade das informações e



compatibilidade entre a demanda existente, a lista de espera e as vagas efetivamente contratadas.

O acompanhamento da execução poderá contar, sempre que necessário, com o apoio técnico da Coordenação de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e, quando pertinente, com a manifestação do Conselho Municipal de Educação, especialmente em questões relacionadas à regularidade pedagógica e à conformidade com as diretrizes educacionais vigentes.

Tais providências são essenciais para assegurar que a contratação atenda ao interesse público, preserve o padrão de qualidade do ensino ofertado e mantenha controle efetivo sobre a correta aplicação dos recursos públicos.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL**

A execução dos serviços educacionais voltados à Educação Infantil, embora não se enquadre como atividade potencialmente poluidora de elevado impacto ambiental, implica consumo contínuo de recursos naturais e geração de resíduos decorrentes do funcionamento diário das unidades escolares. Assim, em observância aos princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental na Administração Pública, foram analisados os possíveis impactos ambientais da contratação, bem como definidas medidas mitigadoras aplicáveis.

No que se refere ao consumo de energia elétrica, centros de educação infantil tendem a apresentar demanda significativa em razão da utilização de sistemas de iluminação, equipamentos administrativos e pedagógicos, aparelhos de climatização, sistemas de refrigeração e aquecimento de água, entre outros. Para mitigar esse impacto, deverão ser adotadas práticas de eficiência energética, priorizando-se a utilização de lâmpadas LED ou tecnologia equivalente de baixo consumo, equipamentos com classificação de eficiência energética reconhecida, manutenção periódica dos sistemas de climatização para evitar desperdício, bem como aproveitamento máximo da iluminação e ventilação naturais. Sempre que tecnicamente viável, poderá ser incentivada a adoção de fontes de energia renovável, como



a instalação de painéis solares para geração de energia elétrica ou aquecimento de água, contribuindo para redução do consumo da rede convencional e diminuição da pegada ambiental da atividade.

Quanto ao consumo de água, a rotina das unidades envolve uso intensivo para higiene pessoal das crianças, limpeza de ambientes, lavagem de utensílios e preparo de alimentos. Como medidas mitigadoras, recomenda-se a instalação de dispositivos economizadores, como torneiras com fechamento automático, arejadores e descargas com duplo acionamento, além da manutenção preventiva para prevenção de vazamentos. Sempre que possível, poderá ser estimulada a implantação de sistemas de captação e reaproveitamento de água da chuva para utilização em atividades não potáveis, como irrigação de jardins e limpeza de áreas externas. Ademais, deverão ser desenvolvidas ações permanentes de educação ambiental voltadas à conscientização de crianças e profissionais sobre a importância da preservação dos recursos hídricos.

No tocante à geração de resíduos sólidos, a operação cotidiana das unidades educacionais resulta na produção de resíduos orgânicos (principalmente restos de alimentos), recicláveis (papel, papelão, plástico, metal) e rejeitos diversos, incluindo eventuais materiais descartáveis. Para mitigação desse impacto, deverá ser implementado sistema de segregação de resíduos na origem, com recipientes adequadamente identificados e destinação conforme a coleta pública municipal ou programas específicos de reciclagem. Poderão ser estabelecidos programas de reciclagem e, quando viável, iniciativas de compostagem dos resíduos orgânicos. Também deverá ser incentivada a redução do uso de materiais descartáveis, priorizando utensílios reutilizáveis e materiais pedagógicos duráveis, bem como o consumo consciente de insumos.

Em relação à aquisição e utilização de mobiliário, equipamentos pedagógicos e eletroeletrônicos, deverá ser priorizada a aquisição de bens com maior durabilidade e eficiência, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos. Nos casos aplicáveis, deverão ser observadas as diretrizes de logística reversa, especialmente para descarte de equipamentos eletroeletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias e embalagens, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos. Poderão ser estabelecidas parcerias com fornecedores para recolhimento de embalagens e equipamentos inservíveis, bem como com cooperativas de reciclagem para destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis.



Adicionalmente, recomenda-se a implementação de programas internos de reutilização de materiais e aproveitamento de bens ainda aptos ao uso, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de novas aquisições. Campanhas de educação e sensibilização ambiental poderão ser promovidas junto às crianças, pais, responsáveis e colaboradores, integrando práticas sustentáveis ao projeto pedagógico da instituição e fortalecendo a cultura de responsabilidade ambiental.

Dessa forma, embora o objeto contratual não envolva atividade de grande impacto ambiental direto, reconhece-se que sua execução demanda adoção de práticas sustentáveis relacionadas ao uso racional de energia e água, à gestão adequada de resíduos, à priorização de bens duráveis e eficientes e à observância de mecanismos de logística reversa quando aplicável. Tais medidas asseguram que a contratação esteja alinhada aos princípios da sustentabilidade, da eficiência administrativa e da responsabilidade socioambiental no âmbito da gestão pública.

### 13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante das análises técnicas realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se **adequada, necessária e juridicamente viável** para o atendimento da demanda identificada pelo Município.

Verificou-se, inicialmente, a **existência de demanda concreta e atual por vagas na Educação Infantil – etapa Creche**, decorrente da insuficiência de vagas disponíveis na rede pública municipal para atender integralmente as crianças em idade correspondente, situação que exige a adoção de medidas administrativas capazes de assegurar o acesso à educação, direito fundamental garantido pela Constituição Federal e pela legislação educacional vigente.

Durante a fase de levantamento de soluções, foram analisadas diferentes alternativas possíveis para suprimento dessa necessidade, dentre elas a ampliação da rede própria municipal, a celebração de convênios ou parcerias institucionais e a contratação de instituições privadas especializadas na prestação de serviços educacionais. A análise demonstrou que, embora a expansão da rede pública seja medida desejável e que integra o planejamento de médio e longo prazo da Administração, **essa solução demanda investimentos elevados, prazo significativo para implantação de novas unidades escolares e procedimentos**



**estruturais complexos**, o que a torna inviável como resposta imediata à necessidade atualmente existente.

Nesse contexto, a contratação de instituições privadas devidamente habilitadas para o atendimento educacional de crianças em creche apresenta-se como **solução adequada, eficiente e compatível com o interesse público**, permitindo ampliar a oferta de vagas de forma mais célere, sem prejuízo da qualidade do atendimento e sem comprometer o planejamento estrutural da rede municipal de ensino.

A análise de mercado realizada demonstrou que **existem instituições aptas a prestar o serviço pretendido**, regularmente autorizadas e estruturadas para o atendimento educacional infantil, o que evidencia a viabilidade prática da solução proposta. Além disso, a adoção do modelo de credenciamento possibilita que múltiplas instituições interessadas e qualificadas possam participar, promovendo maior amplitude de atendimento, transparência e isonomia, além de permitir a ampliação gradual da oferta de vagas conforme a necessidade da Administração.

Sob o aspecto econômico, as verificações realizadas indicam que o valor estimado para a contratação apresenta **compatibilidade com os parâmetros praticados no mercado e com os custos médios suportados pelo próprio Município na manutenção da rede pública de ensino**, conforme análise baseada em dados oficiais do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE. Tal constatação evidencia que a solução proposta se mantém dentro de patamares razoáveis de investimento público, não caracterizando sobrepreço, mas sim alternativa proporcional e alinhada às despesas educacionais já suportadas pela Administração.

Ressalte-se, ainda, que a contratação pretendida observa os princípios da **eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade do serviço público**, assegurando que o Município possa atender às demandas da população sem interrupções ou prejuízos ao direito das crianças à educação infantil.

Dessa forma, considerando a análise da necessidade administrativa, o levantamento de soluções disponíveis no mercado, a avaliação da viabilidade técnica e econômica da alternativa escolhida, bem como a compatibilidade da solução com o interesse público e com o planejamento da política educacional municipal, **conclui-se que a contratação pretendida se mostra plenamente adequada e recomendável para o atendimento da necessidade identificada**, devendo prosseguir para as etapas subsequentes de formalização do processo administrativo de contratação, nos termos da legislação vigente.



**SILVIA REGINA FRANÇA BARAUNA**

Diretora

Secretaria Municipal de Administração





## MUNICIPIO DE ARAQUARI

### Folha de Assinatura(s) Digital(is)

*O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):*

